MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 128 – Nº 90 – 35 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1

Governo do Estado 1
Controladoria-Geral do Estado 13
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 13
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 13
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 13
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais 14
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 14
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo 15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 16
Secretaria de Estado de Fazenda 16
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade 17
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 19
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 23
Secretaria de Estado de Saúde 23
Secretaria de Estado de Educação 25
Editais e Avisos 28

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.930, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Contém o Regulamento da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH, criada pela Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Agência RMBH, autarquia territorial e especial, tem autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado e se vincula ao Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

§ 1º – O âmbito de atuação da Agência RMBH equivale à área dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, bem como de seu Colar Metropolitano, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

§ 2º – O disposto no caput não exclui a vinculação da Agência ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, conforme o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à Agência e as vedações a ela impostas pela legislação em vigor, no tocante ao orçamento, gestão e finanças.

Art. 3º – A Agência RMBH tem como competência o planejamento, o assessoramento e a regulação urbana, a viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da RMBH e o apoio à execução de funções públicas de interesse comum, com atribuições de:

I – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 88, de 2006, acompanhar sua execução e propor ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano as alterações que considerar pertinentes;

II – promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no PDDI, bem como a execução das metas e prioridades estabelecidas;

III – elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos municípios integrantes da RMBH;

IV – propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos municípios integrantes da RMBH com o PDDI, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V – manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMBH;

VI – articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da RMBH;

VII – articular-se com os municípios integrantes da RMBH, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e ao cumprimento de funções públicas de interesse comum;

VIII – assistir tecnicamente os municípios integrantes da RMBH;

IX – fornecer suporte técnico e administrativo à Assembleia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

X – estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XI – promover diagnósticos da realidade socioeconômica local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

XII – constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

XIII – auxiliar os municípios integrantes da RMBH na elaboração e na revisão de seus planos diretores;

XIV – colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios integrantes da RMBH e de seu Colar Metropolitano, quando necessário, e tendo em vista a questão do planejamento;

XV – emitir anuência prévia à aprovação pelos municípios integrantes da RMBH de projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XVI – fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMBH, em especial quanto a normas de parcelamento do solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofes de município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar que pertençam a mais de um município, sem prejuízo das competências municipais;

XVII – exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana.

§ 1º – Para o cumprimento das competências deste artigo, a Agência RMBH poderá:

I – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de pagamentos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;

II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;

III – promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social emanada do Governador competente;

IV – firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;

V – participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;

VI – constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos na RMBH;

VII – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 107, de 2009, às pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMBH, em especial quanto a normas de parcelamento do solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofes de município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar que pertençam a mais de um município, sem prejuízo das competências municipais.

§ 2º – A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, no que couber, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 3º – A Agência RMBH apoiará tecnicamente a formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão metropolitana, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos.

Art. 4º – A Agência RMBH tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidades Colegiadas:
a) Conselho de Administração;
b) Diretoria Colegiada;
II – Direção Superior:
a) Diretor-Geral
b) Vice-Diretor-Geral;
III – Unidades Administrativas:
a) Gabinete;
1 – Núcleo de Assessoramento Técnico Especial;
2 – Observatório de Políticas Metropolitanas
b) Procuradoria;
c) Assessoria de Comunicação Social;
d) Assessoria de Apoio Administrativo;
e) Controladoria Seccional;
f) Diretoria de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico;
1 – Gerência de Informação e Pesquisa;
g) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;
1 – Gerência de Articulação e Planejamento Metropolitano;
h) Diretoria de Inovação e Logística;
1 – Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;
i) Diretoria de Regulação Metropolitana.
1 – Gerência de Fiscalização;
2 – Gerência de Apoio à Ordenação Territorial.

Parágrafo único – A Agência RMBH será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos titulares das unidades a que se referem as alíneas "f", "g", "h" e "i" do inciso III do caput.

Art. 5º – Compete ao Conselho de Administração da Agência RMBH:

I – estabelecer as normas gerais de administração da Autarquia;
II – aprovar:
a) os planos e programas gerais de trabalho da Autarquia;
b) a proposta orçamentária anual e plurianual;
c) o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
III – autorizar aquisição, alienação e oneração de bem imóvel da Autarquia;
IV – decidir, em grau de recurso, contra ato do Diretor-Geral;
V – aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º – O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I – membros natos:
a) Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, que é o seu Presidente;
b) Diretor-Geral da Agência RMBH, que é o seu Secretário- Executivo;
II – membros designados:
a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
b) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável – Semad;
c) um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;
d) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

§ 1º – Os membros a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Haverá um suplente para cada membro do Conselho de Administração, que será, para os membros natos, o substituto legal no respectivo órgão de lotação.

§ 3º – A atuação no âmbito do Conselho de Administração da Agência RMBH não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

§ 4º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração da Agência RMBH serão fixadas em seu regimento interno.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200430003959011.